

Mercado de trabalho no contexto da pandemia: a situação do Brasil até abril de 2020

Marilane Teixeira¹
Pietro Borsari²

Os dados do mercado de trabalho de 2020, até o mês de abril, mostram uma queda expressiva em todas as direções, no contexto da pandemia de COVID-19. O Produto Interno Bruto caiu 1,5% no primeiro trimestre do ano, em comparação com o trimestre anterior, refletindo a desaceleração da economia em curso e, principalmente, os efeitos da crise sanitária. A desaceleração da economia já era prevista segundo os dados do próprio Banco Central³, o que afasta a hipótese de que os resultados são efeitos unicamente da crise mais recente. Esses resultados refletem o comportamento da Pesquisa Industrial Mensal (PIM-PF) de março em que a indústria geral recuou 1,7%, a indústria de bens de capital reduziu 1,8% e a indústria de bens de consumo semiduráveis e não duráveis diminuiu 3,2%. Portanto, a tendência já era de resfriamento da atividade econômica.

A desaceleração passa a ser uma contração em março com o “contágio” econômico da pandemia, cujos principais canais de transmissão para a economia brasileira são: a queda da expectativa de venda das empresas, as dificuldades de importação de insumos e bens intermediários para produção, a retração do crédito e dos fluxos financeiros nacionais e internacionais e, ainda, a redução do gasto das famílias por motivo de precaução frente à incerteza da renda futura e do emprego⁴. Portanto, antes mesmo das medidas de isolamento social serem adotadas, a economia sofria impactos da pandemia no mês de março.

Em relação ao mercado de trabalho, embora os efeitos da crise sejam preliminares (março e abril) e as bases de dados apresentem limitações adicionais⁵, já é possível ter uma noção do movimento mais geral, que será tratado neste texto a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua⁶ (PNADC, IBGE) e do

¹ Doutora em Desenvolvimento Econômico – IE/UNICAMP, pesquisadora do CESIT – Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho e da REMIR – Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista na área de relações de trabalho e gênero.

² Doutorando do Instituto de Economia/UNICAMP, no CESIT, pesquisador da REMIR – Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista e do GT *Mundos do Trabalho: Reformas*.

³ O índice de atividade econômica do Banco Central, IBC-Br, que é a *proxy* mensal do PIB, revela a desaceleração da economia a partir do segundo semestre de 2019 até fevereiro de 2020.

⁴ Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica - IE/UNICAMP, Nota do Cecon, n.14, maio de 2020 – O impacto econômico da pandemia do Covid-19 e a contração do PIB no primeiro trimestre de 2020”.

<https://www.economia.unicamp.br/covid19/o-impacto-economico-da-pandemia-do-covid-19-e-a-contracao-do-pib-no-primeiro-trimestre-de-2020-nao-e-culpa-da-politica-de-saude-publica>

⁵ A base de dados do CAGED está sendo reformulada para se adequar ao novo sistema do e-social e os dados da PNADC móvel do mês de abril e aqui analisados adaptados para serem coletados remotamente

⁶ A PNADC móvel foi criada para que houvesse divulgação mensal para os principais indicadores do mercado de trabalho. No entanto, os dados de sexo e raça embora coletados não são divulgados.

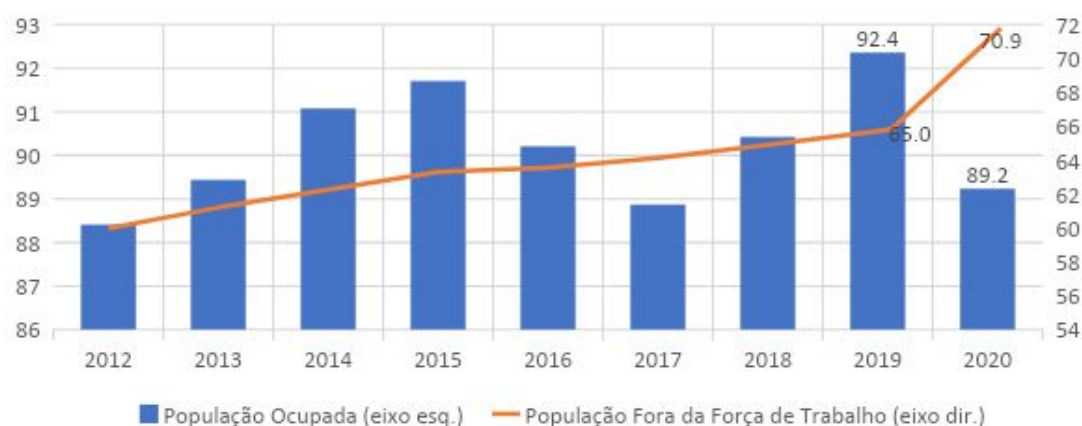
Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED, MTE), sendo o último referente exclusivamente ao setor formal. Em seguida, analisamos os resultados parciais de algumas das principais medidas que o Governo adotou para enfrentar o aumento do desemprego (Auxílio Emergencial, MP 936 e MP 944).

1. PNADC 2020: Ocupações em queda, população fora da força de trabalho em alta e trabalhadores informais mais impactados

Os efeitos no mercado de trabalho podem ser percebidos em março⁷, mas são mais contundentes a partir de abril, com redução de 3,1 milhões de ocupações no trimestre móvel que vai de fevereiro a abril, quando comparado com igual período do ano anterior. Na comparação com o trimestre anterior (novembro-janeiro), a perda de ocupações é ainda maior, 4,9 milhões. Essas reduções explica, em parte, o forte aumento da população fora da força de trabalho⁸ (5,9 milhões a mais), composta por pessoas em idade ativa que não estão trabalhando e tampouco procurando emprego.

O movimento de redução de emprego e aumento do contingente fora da força de trabalho é um traço a ser destacado na atual situação de crise sanitária e econômica, pois, em vez de ser considerada “desempregada”, a pessoa que perde o emprego e não consegue procurar outro – por conta das dificuldades impostas pela pandemia e pela perda de perspectiva por parte dos agentes econômicos – é classificada como “fora da força de trabalho”. É provável que parte expressiva destas pessoas garantiam o seu sustento trabalhando em vias públicas, em serviços pessoais e domiciliares e o retorno às antigas ocupações dependerá da forma como irá se dar a retomada da atividade econômica. Portanto, a relação “ocupados” vs “fora da força de trabalho” deve ser realçada nas análises do mercado de trabalho na crise atual (Gráfico 1).

Gráfico 1. População Ocupada e Fora da Força de Trabalho, em milhões, para o trimestre fev-mar-abr, 2012-2020



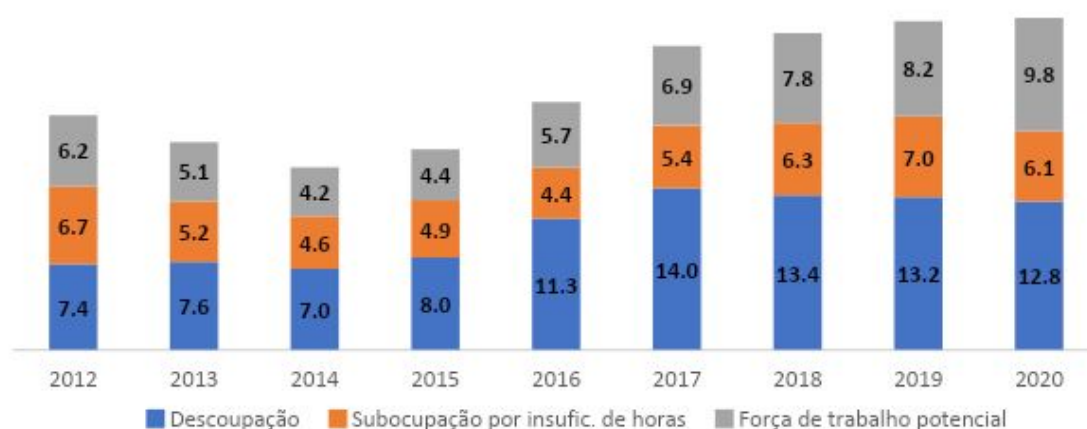
Fonte: PNADC (IBGE). Elaboração própria

⁷ <https://www.cesit.net.br/pandemia-e-desemprego-analise-e-perspectivas/>

⁸ A outra parte pode ser explicada pelo aumento da população em idade ativa (2,4 milhões) que não se inseriu na força de trabalho.

Desde a recessão de 2015-2016, um dos indicadores mais representativos da dinâmica de emprego e desemprego do mercado de trabalho é a *subutilização da força de trabalho*, composta pelos desocupados, subocupados por insuficiência de horas trabalhadas e força de trabalho potencial (desalentada ou não). A população brasileira subutilizada atingiu seu recorde histórico da série para o trimestre móvel encerrado em abril de 2020, totalizando 28,7 milhões. Ou seja, *faltou trabalho*, em algum sentido, para 25,6% da força de trabalho do país⁹. Os dados também demonstram que o indicador que mais pressionou a sua elevação foi a força de trabalho potencial, com ampliação de 24% quando comparada com o trimestre anterior (Gráfico 2).

Gráfico 2. Subutilização da força de trabalho, em milhões, trimestre fev-mar-abr, 2012-2020



Fonte: PNADC (IBGE). Elaboração própria

A queda do emprego ocorreu em todas as posições na ocupação, com destaque para os empregados do setor privado (exclusive trabalhador doméstico), cuja redução foi de 2,6 milhões de ocupações e, em particular, de forma mais acentuada para os trabalhadores sem carteira de trabalho assinada (Tabela 1). O caráter pró-cíclico do emprego informal verificado no período recente evidencia maior vulnerabilidade entre aqueles que estão em posição menos favorável no mercado de trabalho. As dispensas dos sem carteira representa *custo zero* para as empresas, que não terão que assumir as obrigações rescisórias. O resultado foi a redução de 2,1 (-13,1%) milhões de empregos sem carteira a menos no setor privado, na comparação com o trimestre anterior, ou menos 1,5 (-9,7%) milhão em relação ao mesmo trimestre do ano passado, o que revela a condição de maior vulnerabilidade destas pessoas que não estão contempladas pelos direitos trabalhistas da CLT e sem acesso ao seguro desemprego.

⁹ Esse número se refere à taxa composta da subutilização da força de trabalho, medida pela razão entre subocupados por insuficiência de horas + desocupados + força de trabalho e a força de trabalho ampliada.

No entanto, é importante notar que para os trabalhadores domésticos – leia-se empregadas domésticas – o efeito é duplo: não obstante as condições em que realizam este trabalho, os salários recebidos e o *status* social percebido, entre fevereiro e abril de 2020 foram reduzidos bruscamente não só os empregos sem carteira (-9,7%), como também os com carteira (-11,2%), em relação ao mesmo trimestre do ano anterior¹⁰.

Tabela 1. População ocupada no setor privado, por posição na ocupação, em milhões

Posição na ocupação	2019 (fev-mar-abr)	2020 (fev-mar-abr)	Variação
Empregados com carteira*	33,1	32,2	-2,7%
Empregados sem carteira*	11,2	10,1	-9,8%
Trabalhador doméstico com carteira	1,8	1,6	-11,2%
Trabalhador doméstico sem carteira	4,4	4,0	-9,7%
Conta própria com CNPJ	4,7	5,5	16,6%
Conta própria sem CNPJ	19,1	17,9	-6,7%
Empregador com CNPJ	3,5	3,4	-1,9%
Empregador sem CNPJ	0,9	0,8	-13,0%

Fonte: PNADC (IBGE). Elaboração própria. *Exclusive trabalhador doméstico.

Os dados para o trabalho por conta própria apontam para uma queda considerável entre os que não estão constituídos enquanto pessoa jurídica (-6,7%), o que também ocorre para os empregadores sem CNPJ (-13%), na comparação entre 2020 e 2019 para o trimestre encerrado em abril. No quarto trimestre de 2019, 50% do trabalho por conta própria estava concentrado nas seguintes ocupações: comerciantes, pedreiros, agricultores, vendedores a domicílio, condutores de automóveis, especialistas em tratamento de beleza, cabelereiros e construção civil. A maior parte destas ocupações foi bastante afetada pela crise, especialmente nas cidades em que foi adotada a quarentena.

Por outro lado, as pessoas que trabalham por conta própria com CNPJ cresceram, o que exige uma análise mais criteriosa que considere o perfil das ocupações a fim de se identificar as razões dessa expansão. Podemos estabelecer como hipótese para este último resultado a combinação de pelo menos três fatores: (i) parte da perda de empregos ocorre entre trabalhadores que “reagiram” trabalhando por conta própria como forma de obter renda, e tiveram condições de fazê-lo enquanto pessoa jurídica; (ii) ao mesmo tempo, acentua-se a “pejotização”, caracterizada pelo rompimento da relação de emprego formal sucedida da “contratação”, por parte da empresa, dos serviços do trabalhador “autônomo” (PJ), ex-empregado; (iii) ainda, os empregadores

¹⁰ Embora não se tenha dados consolidados sobre a permanência do emprego doméstico, a percepção é de que uma parte significativa continua trabalhando mesmo nas cidades em que o isolamento social foi adotado como na cidade de São Paulo.

com CNPJ que tinham poucos empregados – é o caso do MEI que emprega uma pessoa, por exemplo – e que, com a crise, dispensaram os empregados e ficaram sozinhos no próprio negócio, passa a ser considerado conta própria com CNPJ.

1.1. Medida de preservação da renda no setor informal e desempregados: Lei 13.982

Em 2 de abril foi sancionada a Lei 13.982 que trata do auxílio emergencial e, no dia 6, o Congresso autorizou o governo a executar despesas para o enfrentamento a pandemia, o chamado “orçamento de guerra”. Como efeito da pandemia, grande parte das atividades econômicas foi paralisada e milhões de trabalhadores informais se viram subitamente sem trabalho e renda. A demanda pelo auxílio emergencial de R\$ 600,00 e R\$ 1.200,00¹¹ reais, pagos em três parcelas, mobilizou 106,6 milhões de pessoas, sendo que 101,2 mi de pedidos foram processados pela Caixa Econômica Federal (CEF) e, destes, 58% considerados elegíveis. Até 28 de maio foram pagos R\$ 76,6 milhões para 58,6 milhões de pessoas. Considerando a gravidade da crise, embora o montante seja modesto, o principal problema dessa medida é o prazo de duração proposto até o momento, que é evidentemente curto em relação ao horizonte da crise atual e o processo de recuperação econômica subsequente.

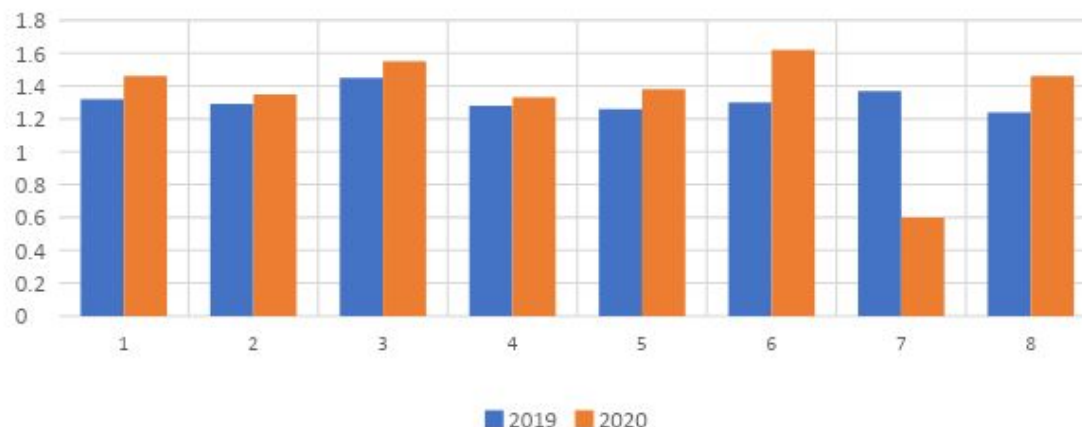
2. Setor formal: queda das admissões e saldo negativo dos empregos recorde

No acumulado dos quatro primeiros meses do ano de 2020 foram fechados 763 mil empregos formais, resultado das reduções de vagas nos meses de março (-240 mil) e, fundamentalmente, abril (-860 mil). Se nos primeiros dois meses do ano havia uma ligeira melhora em relação ao mesmo período de 2019, o contrário acontece em março e abril, configurando o pior acumulado do quadrimestre nos últimos 10 anos e o pior resultado para o mês de abril desde o início da série em 1992.

A comparação entre 2019 e 2020 para o período (Gráfico 3) sugere que, em março deste ano, o resultado negativo deve-se ao fato do crescimento do desligamento (25%) ter sido maior que o crescimento das admissões (10%). De forma distinta, em abril deste ano, o saldo negativo dos empregos tem contribuição do aumento dos desligamentos (18%) e, principalmente, da queda acentuada das admissões (-56%) em meio à crise. Possivelmente as medidas adotadas por meio das MPs 927 e 936, mesmo com as limitações e insuficiências já apontadas em outros estudos, de certa forma contribuíram para segurar parte das dispensas em abril, considerando que neste primeiro momento muitas empresas estão se utilizando da suspensão dos contratos ou da redução da jornada de trabalho e dos salários, bem como da antecipação de férias, home office e banco de horas.

¹¹ A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio, ou seja, R\$ 1.200,00.

Gráfico 3. Evolução de admissão e desligamento, em milhões, com ajustes, 2019-2020

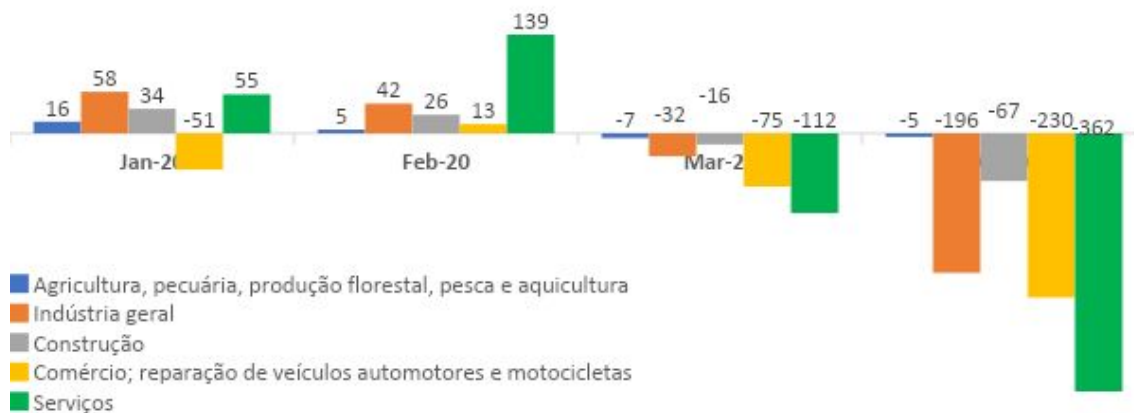


Fonte: CAGED (MTE). Elaboração própria.

A perda dos empregos acumulada de janeiro a abril se concentrou no Sudeste (58,8%), com destaque para São Paulo (-227 mil empregos, ou 29,8% do total), onde está a maior parte dos empregos formais do país. Percentualmente, no entanto, a região do Nordeste foi a mais afetada, com redução de 3% no mesmo período, frente a queda de 2,2% dos empregos formais no Sudeste. No Centro-Oeste, com exceção de Brasília, as demais unidades federativas foram consideravelmente menos afetadas, dado o peso do setor agropecuário na região, atividade econômica em que os efeitos sobre o emprego são menores.

Na perspectiva setorial, a redução de empregos formais foi maior nas atividades de serviços, comércio e indústria, mas também significativa na construção. Nos serviços, nos meses de março e abril, destacam-se negativamente as atividades de alojamento e alimentação (-224 mil empregos), informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas (-166 mil), transporte, armazenagem e correio (-56 mil) e artes, cultura, esporte e recreação (-19 mil). No setor industrial o impacto se concentra na indústria de transformação, com redução de 196 mil empregos formais.

Figura 1. Saldo mensal do emprego formal por agrupamento de atividade econômica, jan-abr/2020, em milhares



Fonte: CAGED. Elaboração própria.

Quanto ao seguro-desemprego, no mês de março deste ano as solicitações apresentaram leve queda na comparação com o mesmo mês no ano anterior (-3,5%). Entretanto, a partir do mês seguinte os pedidos de seguro-desemprego começaram a crescer consideravelmente, com 748 mil solicitações em abril e 504 mil na primeira quinzena de maio, o que representa um aumento de 22,1% e 76,2%, respectivamente, quando comparado com igual período de 2019. Ainda, a Secretaria de Trabalho no Ministério da Economia estima que deve haver um represamento na ordem de 250 mil pedidos de seguro-desemprego, considerando que os trabalhadores despedidos têm até 120 dias para solicitá-lo. Ressalta-se que o impacto neste primeiro momento se deu principalmente entre as pessoas que não têm acesso ao seguro-desemprego, uma vez que 77% da perda de ocupação ocorreu entre os que trabalham por conta própria, emprego doméstico e o emprego sem carteira.

2.1. Medidas de contenção do desemprego no setor formal: MP 936 e MP 944

Até 28 de maio, cerca de 8,2 milhões de vínculos de trabalho foram contemplados no “Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda” (MP 936), representando 96,7% da meta original do governo de “preservar” 8,5 milhões de empregos formais. Essa medida constrange, em um primeiro momento, a despedida em massa dos trabalhadores formais, ao viabilizar a suspensão do contrato de trabalho por até 2 meses e a redução de jornada e salário por até três meses, com o pagamento de benefício por parte do Estado e/ou empregador, mediante um “acordo individual” ou coletivo com os trabalhadores. Assim, a adesão ao programa representa uma alternativa mais atraente para as empresas quando comparada com os custos das verbas rescisórias que a despedida implicaria.

Do total dos empregos contemplados pela medida, 38% estava no setor de Serviços, 26% no Comércio e 22% na Indústria. Em relação ao tamanho das empresas que aderiram ao programa, pouco mais da metade dos empregos (54%) correspondia à CNPJs com faturamento de até R\$ 4,8 milhões (pequenas e médias empresas) e, evidentemente, a outra parte (46%) estava nas grandes empresas. A mesma proporção se verifica na distribuição entre contratos suspensos (54%) e contratos com jornadas e salários reduzidos (46%), conforme apresentado na Figura 2. Não há, entretanto,

dados abertos que indiquem quantas empresas aderiram ao programa e, tampouco, qual a distribuição dos contratos que foram suspensos ou tiveram jornada e salário reduzidos por faixa de salários e benefícios. É importante destacar que a partir de junho os trabalhadores com contratos suspensos devem retornar ao trabalho, o que explica, em parte, as pressões pelo retorno da atividade econômica. A possibilidade de dispensa imediatamente após ao retorno não está descartada, uma vez que o relatório aprovado no dia 28 de maio na Câmara Federal não alterou o artigo sobre a possibilidade de dispensa, e sua prorrogação só poderá ser feita mediante ato do executivo.

Figura 2. Total de empregos com contratos contemplados pela MP 936, em milhões



Fonte: Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério de Economia. Obs.: Números atualizados até 28 de maio. Elaboração própria.

A despeito da intenção do Governo de preservar empregos formais, a medida apresenta alguns problemas graves, dentre eles:

1. Os prazos são muito curtos, tanto o de suspensão (dois meses) ou redução de jornada e salários (3 meses) quanto o de carência que a empresa “deve” obedecer sem poder despedir os trabalhadores contemplados (outros 2 ou 3 meses). A economia não deve se recuperar nesse horizonte de tempo, o que pode levar à despedida em massa no período subsequente ao término dos mecanismos oferecidos pela MP;
2. A renda preservada pela medida é preocupante, especialmente para trabalhadores que recebem acima de três salários mínimos, podendo gerar um impacto negativo na massa salarial na ordem de 9 bilhões de reais por mês¹² que, por sua vez, tem impacto negativo na demanda agregada e contribui para a tese de despedida em massa no segundo semestre de 2020;

¹² A queda da renda do trabalho é grande para trabalhadores que recebem acima de três salários mínimos e, de forma mais intensa, para o caso de suspensão do contrato de trabalho. Ver: <http://www.cesit.net.br/proposta-do-governo-de-reducao-de-jornada-e-de-salarios-vai-empurrar-o-pais-para-a-depressao-economica/>

3. Por fim, e mais grave, a medida não representa, de fato, a proibição das despedidas, visto que o empregador não está desimpedido de quebrar o vínculo de trabalho, podendo fazê-lo durante (com multa) ou após o período de carência do programa; ou ainda, e de forma mais draconiana, “selecionar” a parcela de trabalhadores que serão contemplados pela medida e despedir os demais¹³. Portanto, por não colocar o trabalhador no centro da questão, a medida pode servir apenas para que a empresa tenha um “alívio” de custos no curto prazo, carregando a esperança frágil de que a economia irá se recuperar em prazo tão exíguo.

Outra medida adotada foi a MP 944, que trata do programa emergencial de suporte a empregos e destina-se às empresas com receita bruta anual superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 10 milhões. A MP prevê a concessão de linhas de crédito que abrangem a totalidade da folha de pagamento, pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a dois salários mínimos por empregado. Depois de 45 dias a avaliação é de que a medida foi um fracasso e o Congresso já discute a sua alteração¹⁴. Dos R\$ 40 bilhões programados, apenas R\$ 1,6 bilhão foi utilizado, abrangendo 68,7 mil empresas e 1,1 milhão de empregados.

Em síntese, na análise dos dados do mercado de trabalho nos primeiros meses de 2020, destacam-se:

¹³ Neste último caso, o exemplo da siderúrgica Usiminas é ilustrativo, como analisado por Flávia Ribeiro no artigo “O impacto da pandemia e das medidas do governo nas relações de trabalho no setor siderúrgico”, que pode ser encontrado no site do Cesit.

¹⁴ Quinze por cento do valor de cada financiamento será custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes e oitenta e cinco por cento do valor de cada financiamento será custeado com recursos da União alocados ao Programa. O risco de inadimplemento das operações de crédito e as eventuais perdas financeiras decorrentes serão suportados na mesma proporção da participação estabelecida.

- A queda na ocupação foi significativa: 3,1 milhões na comparação com o mesmo período do ano anterior ou 4,9 milhões no comparativo com o trimestre anterior. Com isso, a população fora da força de trabalho salta de 64,9 milhões entre fev-abril de 2019 para 70,9 milhões;
- A queda na ocupação tem impacto sobretudo entre os trabalhadores informais (setor privado sem carteira, emprego doméstico sem carteira e o trabalho por conta própria sem CNPJ), cuja redução foi de 3,7 milhões, o que representa 77% do total;
- A subutilização da força de trabalho atinge novo recorde: 25,6% da população na força de trabalho estava desempregada, subocupadas por insuficiência de horas ou na força de potencial (desalentada ou não);
- O trabalho por conta própria diminuiu na categoria “sem CNPJ” (-6,7%) e aumento entre os “com CNPJ” (16,6%). Apesar da maior relevância numérica dos primeiros, pode-se estabelecer como hipótese que a elevação do trabalho por conta própria com CNPJ está associada (i) aos trabalhadores que, após a perda do emprego, tiveram condição de passar a trabalhar por conta própria constituindo pessoa jurídica; (ii) ao aumento da “pejotização”; (iii) à mudança no status de “empregador” para “trabalhador por conta própria” pela dispensa de funcionários;
- As medidas do governo para conter o desligamento dos empregos formais contribuíram, em parte, para que a queda não fosse mais expressiva. A MP 936, contudo, apresenta graves problemas, pois é insuficiente tanto em termos de recomposição salarial – em especial para rendimentos acima de 3 salários mínimos – como nos prazos, visto que a crise que se apresenta tem horizonte superior a 60 ou 90 dias; ainda, os mecanismos da medida para proteção ao emprego são frágeis e permitem a dispensa a qualquer momento: antes, durante e depois da adesão das empresas ao programa.